

**PARECER DO RELATOR**

RELATORA: Nádía Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: José Félix Carneiro de Araújo

PROCESSO: 07000002892/05

A.I. nº: 712411-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 29.197,74

MUNICÍPIO: Arinos

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 29.197,74

INFRAÇÃO COMETIDA: Por transportar 450 mdc de carvão vegetal sem prova de origem, conforme ficou constatado durante prestação de contas referente ao processo IEF nº 07.09.001/2003. Por transportar 01 (uma) carga, acobertada pela nota 170395, na data de 22/12/2004, sendo que a APEF já estava vencida em 17/09/04.

EMBASAMENTO LEGAL: inciso II e III do art. 75 do Decreto 43.710/04 e art. 22 e nº de ordem 3 do art. 54 da Lei 14.309/02.

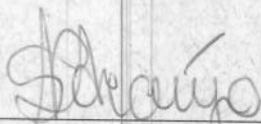
RECURSO:            ( ) TEMPESTIVO            ( x ) INTEMPESTIVO

**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

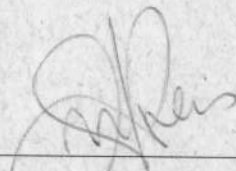
Assim sendo, concluo pelo **indeferimento** do pedido formulado pelo recorrente, devido a defesa intempestiva, protocolizada aos 08/08/2005, seis dias após o prazo legal de 30 ( trinta ) dias, conforme preceitua art.60 da Lei 14.309/02. Mantenho a penalidade aplicada, no valor original do auto de **R\$ 29.197,74**, sem adequação do valor, nos termos do que autoriza o Decreto Estadual nº 44.844/2008, porque esta não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2009.



NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO

Conselheira do CA/IEF



MARISA DO CARMO SILVA REIS

Analista ambiental - Direito

97